



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO N°. 708 SMAJ/2025

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que:
Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, institui o Sistema Municipal e o Fundo Municipal da Juventude no Município de Cruzeiro, e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE KLEBER
LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845 Dados: 2025.12.15 17:48:50 -03'00'
JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**AO
EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO/SP**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, institui o Sistema Municipal e o Fundo Municipal da Juventude no Município de Cruzeiro, e dá outras providências

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude de Cruzeiro – COMJUV, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de promover, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUV deverá atuar prioritariamente com esse público, articulando-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quando houver interseção com políticas voltadas a adolescentes.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios do COMJUV:

- I – a promoção da cidadania, dos direitos humanos e da dignidade das juventudes;
- II – o combate a toda forma de discriminação, preconceito e exclusão;
- III – a valorização da diversidade e a garantia da participação democrática;
- IV – a promoção da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento integral das juventudes;
- V – a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 4º -São objetivos do COMJUV:





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I – fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, promovendo a cidadania, a participação social e política, o protagonismo juvenil e o acesso a programas de educação, cultura, lazer, esporte, trabalho, saúde e mobilidade;
- II – articular, integrar e monitorar políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas à juventude;
- III – aprovar diretrizes para elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Juventude;
- IV – avaliar, propor e acompanhar programas e projetos voltados à juventude;
- V – promover conferências, fóruns e audiências públicas;
- VI – incentivar a participação juvenil nos espaços de decisão política.
- VI – incentivar a participação juvenil nos espaços de decisão política.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5º - O COMJUV será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, provenientes das seguintes Secretarias:

- a) Esporte, Lazer e Juventude;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) Mulher e Direitos Humanos;
- g) Cultura.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pública e indicados por entidades legalmente constituídas e registradas no Município de Cruzeiro/SP.

§1º - As entidades da sociedade civil deverão comprovar atuação com juventude nos últimos 12 (doze) meses.

§2º - A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital público contendo etapas de inscrição, votação e critérios transparentes de seleção, promovido pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§3º – Enquanto não houver Conselho Municipal da Juventude formalmente constituído, o edital de renovação ou de instituição do novo Conselho será elaborado e publicado pela Casa dos Conselhos, por meio de comissão especialmente designada para essa finalidade. Após a criação e instalação do novo Conselho, a comissão responsável pela condução do processo deverá ser formada em seu âmbito, com acompanhamento técnico do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Juventude.

§4º - Será garantida a representatividade de juventudes diversas, compreendidas na faixa etária entre 15 e 29 anos, residentes no Município de Cruzeiro.

§5º - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§6º - Os representantes do Poder Público poderão atuar por mandatos consecutivos enquanto permanecerem em suas funções.

§7º - As funções exercidas no COMJUV são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§8º - Após a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, por Decreto Municipal, será realizada a reunião de instalação do Conselho, ocasião em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva, composta por:

- I – Presidente, eleito entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil;
- II – Vice-Presidente, eleito entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil;
- III – 1º e 2º Secretários, eleitos entre conselheiros titulares ou suplentes, podendo ser representantes do Poder Público ou da sociedade civil.

§9º - O processo de eleição e posse da Diretoria será registrado em ata e amplamente divulgado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao COMJUV:



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I – propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas para as juventudes;
- II – participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Juventude;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;
- IV – realizar conferências, fóruns e audiências públicas;
- V – articular-se com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil;
- VI – publicar relatórios e prestações de contas;
- VII – promover ações de formação, capacitação e mobilização juvenil;
- VIII – emitir parecer sobre programas e projetos relacionados à juventude;
- IX – aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º - O COMJUV poderá atuar em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nas ações e políticas que envolvam adolescentes e jovens, especialmente no período de transição entre a adolescência e a juventude.

§1º A atuação conjunta prevista no caput terá como objetivo garantir a continuidade e a integração das políticas públicas entre as diferentes faixas etárias, evitando sobreposição de funções e fortalecendo o sistema de garantia de direitos.

§2º É vedado ao COMJUV deliberar sobre matérias de competência exclusiva do CMDCA, tais como:

- I – registro e fiscalização de entidades de atendimento;
- II – escolha e processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar;
- III – acompanhamento e fiscalização da execução das medidas socioeducativas.

§3º O COMJUV poderá indicar representantes para participar de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias conjuntas com o CMDCA, sempre que necessário para o desenvolvimento de ações interinstitucionais.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMJUV contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, utilizando a estrutura do Poder Público Municipal.

§1º Será garantida dotação orçamentária específica no orçamento municipal para o funcionamento do COMJUV.

§2º O apoio técnico compreenderá secretariado, assessoria jurídica e suporte de comunicação, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 9º - O COMJUV reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§3º Poderão ser criadas comissões e grupos de trabalho para temas específicos.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Juventude – SIMJUV, integrado por órgãos públicos, entidades civis e coletivos juvenis, com o objetivo de articular e fortalecer políticas públicas de juventude de maneira intersetorial.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à juventude, bem como ao apoio financeiro por meio de editais de chamamento público previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§1º O FMJ será gerido por comitê vinculado ao COMJUV.

§2º Constituirão receitas do FMJ:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, doações e parcerias;
- III – repasses de emendas parlamentares e editais públicos;
- IV – outras fontes legalmente constituídas.

§3º A aplicação dos recursos observará os princípios da publicidade, transparência, equidade e participação social, com prestação de contas anual divulgada no portal da transparência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal da Juventude por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.057/2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.12.15 17:49:13 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 47 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, instituir o Sistema Municipal de Juventude (SIMJUV) e criar o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), modernizando e fortalecendo o arcabouço institucional responsável por formular, acompanhar e avaliar políticas públicas destinadas aos jovens do Município de Cruzeiro.

A juventude representa uma parcela significativa da população e enfrenta desafios complexos relacionados às áreas de educação, emprego, saúde mental, cultura, esporte, mobilidade, diversidade e participação política. Para responder adequadamente a essas demandas, é fundamental que o Município disponha de instrumentos democráticos, permanentes e eficientes de formulação e monitoramento de políticas públicas.

A reestruturação do COMJUV corrige lacunas existentes na legislação anterior, alinha o Conselho ao Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e aprimora sua autonomia, representatividade e capacidade deliberativa. A composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com critérios claros de escolha, assegura a pluralidade de vozes e a participação efetiva dos jovens nos processos de decisão.

A criação do Sistema Municipal de Juventude (SIMJUV) permitirá maior integração entre órgãos, programas e entidades que atuam com juventude, garantindo coerência e continuidade às ações governamentais. Essa abordagem intersetorial é indispensável para enfrentar problemas que ultrapassam a competência isolada de secretarias ou conselhos.

Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal da Juventude (FMJ) representa um avanço decisivo para o financiamento de projetos e ações municipais, possibilitando a captação de recursos externos, a celebração de parcerias e o apoio a iniciativas da sociedade civil que dialoguem com as políticas públicas de juventude.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O projeto também fortalece a transparência e o controle social ao prever publicidade dos atos, relatórios de gestão, eleição democrática da Diretoria e regras claras de fiscalização e prestação de contas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para consolidar uma política municipal de juventude sólida, democrática, eficiente e alinhada às diretrizes nacionais, garantindo ao Município de Cruzeiro melhores condições para promover o desenvolvimento integral de seus jovens.

Pelas razões apresentadas, solicito o apoio e a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente.

Cruzeiro, 15 de dezembro de 2025.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE KLEBER
JUNIOR:34900236845 LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.12.15 17:49:26 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 15/12/2025 18:20

Checksum: **AF6F7017426B696ED81648FC1F14F8462EDF045C180D20DCB3251C648CF5DF1C**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.